

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 665, de 2014.

Publicação: D.O.U. de 30 de dezembro de 2014.

Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, altera a Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para prever novas regras para a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e do seguro desemprego para o pescador artesanal.

Seguro desemprego

A MPV alterou a legislação vigente para estabelecer os prazos em que serão concedidos o benefício, de maneira escalonada, de forma que passou a ser necessário comprovar o recebimento de salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, da seguinte maneira:

- em 1ª solicitação, por pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
- em 2ª solicitação, por pelo menos doze meses nos últimos dezesesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, e;
- a partir das demais solicitações, por cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.



Nas regras antigas o seguro-desemprego podia ser solicitado após seis meses de trabalho.

Também houve alterações no que concerne ao tempo de duração do benefício. A MPV estabeleceu a seguinte regra variável:

➤ 1ª solicitação:

- O trabalhador poderá receber 4 parcelas se tiver trabalhado entre 18 e 23 meses, nos 36 meses anteriores.
- Poderá receber 5 parcelas se tiver trabalhado a partir de 24 meses, nos 36 meses anteriores.

➤ 2ª solicitação:

- O trabalhador poderá receber 4 parcelas se tiver trabalhado entre 12 e 24 meses, nos 36 meses anteriores.
- Poderá receber 5 parcelas, se tiver trabalhado no mínimo 24 meses, nos 36 meses anteriores.

➤ 3ª solicitação:

- O trabalhador poderá receber 3 parcelas se tiver trabalhado entre 6 meses e 11 meses, nos 36 meses anteriores.
- Poderá receber 4 parcelas, se tiver trabalhado entre 12 meses e 23 meses, nos 36 meses anteriores.
- Poderá receber 5 parcelas, se tiver trabalhado no mínimo 24 meses, nos 36 meses anteriores.



Seguro-desemprego do pescador artesanal

Relativamente às regras para a concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal, conhecido como seguro-defeso, fica vedada a sua cumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários.

Ampliou-se de um para três anos a partir da obtenção do registro de pescador o prazo da carência para a concessão do benefício. O beneficiário também terá que ter contribuído pelo período mínimo de um ano para a Previdência Social.

Além disso, a concessão do seguro-defeso não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos na MPV.

O pescador profissional artesanal também não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

Abono salarial

A MPV também alterou os critérios para a concessão do abono salarial, agora a carência do tempo de carteira assinada do trabalhador que tem direito a receber o abono passa a ser de, no mínimo, seis meses ininterruptos – anteriormente o prazo era de um mês. Ficou também estabelecido o pagamento proporcional ao tempo trabalhado, a exemplo do que ocorre com o com o 13º salário. Na regra anterior o benefício era pago igualmente para os trabalhadores, independentemente do tempo trabalhado.

Brasília, 10 de janeiro de 2015.

Roberta Assis

Consultora Legislativa